

Data da Lei: 29 de novembro de 1971

SÚMULA: ESTIMATIVA DA RECEITA E  
FIXAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCIEIRO DE 1972 (ORÇAMENTO).

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ART. 1º) - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PARA O EXERCÍCIO DE 1972 DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA, SEM COMO FIXA A DESPESA EM CR\$ 3.427.200,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

ART. 2º) - A RECEITA SERÁ EFETIVADA ATRAVÉS DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, SUPRIMENTOS DE FUNDOS E OUTRAS FONTES DE RENDA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR\$ 2.179.800,00	
RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$ 11.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CR\$ 456.200,00	
RECEITAS DIVERSAS.....	CR\$ 336.700,00	2.984.200,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	CR\$ 80.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS.....	CR\$ 115.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CR\$ 213.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 35.000,00	443.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... CR\$ 3.427.200,00

ART. 3º) - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DOS QUADROS ANEXOS, QUE INTEGRAM ESTA LEI, E TERÃO O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

PODER LEGISLATIVO.....	CR\$ 23.100,00	
GABINETE DO PREFEITO.....	CR\$ 294.300,00	
SEC. ADMINIST. MUNICIPAL.....	CR\$ 121.200,00	
DEPARTAMENTO DE FAZENDA.....	CR\$ 153.900,00	
DEP. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBL. ....	CR\$ 346.900,00	
DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO, ASSIST. E TURISMO.....	CR\$ 358.600,00	
DEP. SERVIÇOS URBANOS.....	CR\$ 1.218.200,00	
ENCARGOS GERAIS.....	CR\$ 911.000,00	3.427.200,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... CR\$ 3.427.200,00

ART. 4º) - DE CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, LEI FEDERAL Nº 4320/64, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A

I - EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA;

II - PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS DOTAÇÕES AUTORIZADAS.

ART. 5º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TRANSFERIR AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE UM ELEMENTO PARA OUTRO, QUANDO CONSIDERADO INDISPENSÁVEIS, DENTRO DAS TABELAS OU QUADROS ORÇAMENTÁRIOS.



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Guaratuba

XXXXXX

ART. 69) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM L<sup>o</sup> DE JANEIRO DE 1972, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 16 DE SETEMBRO DE 1971

MIGUEL JAMUR  
=PREFEITO MUNICIPAL=